

## **DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 951, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Republicado no Diário da Assembleia nº 2.394

**O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 319, de 30 de abril de 2015, e com supedâneo na Instrução Normativa TCE/TO n.º 02, de 28 de setembro de 2016, e

Considerando os termos de ofício nº 181/2016, encaminhado a esta Presidência pelo Presidente eleito para exercício no biênio 2017/2018 desta Casa de Leis;

Considerando que, segundo a Instrução Normativa TCE/TO n.º 02, de 28 de setembro de 2016, art. 1º, cumpre ao Gestor em término de mandato e ao Gestor eleito constituírem comissão de transição no âmbito das respectivas unidades de gestão;

Considerando ainda que a Lei Federal nº 10.609, de dezembro de 2002 estabeleceu regras para a transição de governo no âmbito da Administração Federal, princípio este que deve ser seguido nas demais esferas de Poder e Governo;

Considerando finalmente os termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal que trata sobre os instrumentos de transparência e divulgação da gestão fiscal;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** É instituída a Comissão de Transição de Mandato 2016 no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins – CTM/ASLEG/2016, composta por três membros indicados pelo Presidente atual e três membros indicados pelo Presidente eleito para o biênio 2017/2018.

§ 1º. São membros indicados pelo Presidente atual:

- I - Antonio Ianowich Filho, Diretor-Geral, que a coordenará;
- II – Divino José Ribeiro, Procurador-Geral da Assembleia Legislativa, e
- III – Juliana Passarin, Diretora de Área Orçamentária e Financeira.

§ 2º. São membros indicados pelo Presidente eleito:

- I - Sandro Henrique Armando, CPF nº 180.850.788-64, seu coordenador;
- II - Raimundo Nonato Noronha Alves, OAB/TO, nº 5.066, e
- III - Keliton de Sousa Barbosa, CPF nº 016. 731.951-56.

§ 3º. São objetivos da CTM/ASLEG/2016:

I - evitar a descontinuidade das ações primordiais e imprescindíveis para a gestão da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

II – propiciar ao Presidente em exercício:

a) o término de sua gestão dentro do mais absoluto clima institucional, caracterizado pela transparência e pelo princípio constitucional da publicidade;

b) as condições necessárias para o fornecimento de informações ao candidato eleito, em especial sobre as ações, projetos e programas em andamento visando dar continuidade à gestão pública;

III – propiciar ao Presidente eleito o recebimento de informações, de dados e de documentos necessários:

a) à elaboração e implementação do programa da nova gestão.

b) ao preparo dos atos de iniciativa do novo gestor, a serem editados imediatamente após a posse.

**Art. 2º** Aos membros da CTM/ASLEG/2016:

I - indicados pelo Presidente em exercício compete fornecer, e aos membros indicados pelo Presidente eleito compete solicitar e receber os dados e informações necessários:

a) ao pleno conhecimento da situação financeira, orçamentária, administrativa e patrimonial da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

b) para a elaboração de diagnóstico de gestão;

c) para a concepção e desenvolvimento do programa de gestão da nova administração.

II – é atribuída a autonomia necessária para, mediante aprovação do respectivo coordenador e na conformidade de expediente por ele assinado, fazer as requisições que se fizerem necessárias para o bom andamento dos trabalhos.

**Art. 3º** Caso não tenham sido elaborados os demonstrativos contábeis – anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 - e os balancetes contábeis do exercício findo, deverão ser apresentados ao novo gestor as relações discriminadas das receitas e despesas orçamentárias e extra orçamentárias, elaboradas mês a mês.

**Art. 4º** As solicitações feitas pelas CTM/ASLEG/2016 têm caráter de requisição e são irrecusáveis, devendo ser atendidas no prazo de 7 dias úteis contados a partir do protocolo da correspondente requisição.

**Art. 5º** Em razão do caráter de requisição de que trata o caput do artigo anterior os titulares das diversas unidades organizacionais da Assembleia Legislativa ficam obrigados a:

I - fornecer as informações requisitadas pela a CTM/ASLEG/2016;

II - prestar o apoio técnico e administrativo necessários aos trabalhos da CTM/ASLEG/2016.

**Art. 6º** Respeitado o disposto na Lei 12.527, de 16 de novembro de 2011, aos membros da CTM/ASLEG/2016 aplicam-se as regras de sigilo a que estão obrigados em razão de suas atribuições.

Parágrafo único. Às infrações ao disposto neste Decreto são cominadas as penalidades previstas no artigo 39, inciso IV, da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, combinadas com o disposto na Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, sem prejuízo de outras medidas que o Tribunal de Contas do Estado entender cabíveis.

**Art. 7º** Os trabalhos da CTM/ASLEG/2016 têm seu termo inicial na data da publicação deste Decreto e termo final aos 30 de janeiro de 2016.

Parágrafo único. Encerrados os trabalhos e empossado o novo Presidente desconstitui-se a CTM/ASLEG/2016.

**Art. 8º** Os trabalhos a serem desenvolvidos por força deste Decreto serão considerados serviços públicos relevantes e não serão remunerados.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins,**  
aos 18 dias do mês de novembro de 2016.

Deputado **OSIRES DAMASO**  
Presidente